



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.155/2023

Institui critério para implantação e organização dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de Professores e Funcionários das Escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Imigrante/RS

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal do Município de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com carga horária mínima de 4(quatro) horas, que serão destinados à capacitação e/ou reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino é de competência da mantenedora, podendo ser realizada também em parceria com os demais setores da Rede Pública Municipal, podendo inclusive envolver estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, se assim desejarem.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata este documento e o nome dos profissionais capacitados.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 2.155/2023

Fl. 02

Art. 2º - As formações serão ministradas por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população e tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º - O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e entidade especializada, responsável por ministrar o curso, devendo o mesmo ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros contendo: atadura, gazes, micropore, esparadrapo, Soro Fisiológico, luvas descartáveis, máscaras descartáveis conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento emergencial dos estudantes.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização no cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I- Notificação de descumprimento da Lei e do Decreto;
- II- Em caso de reincidência, a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 2.155/2023

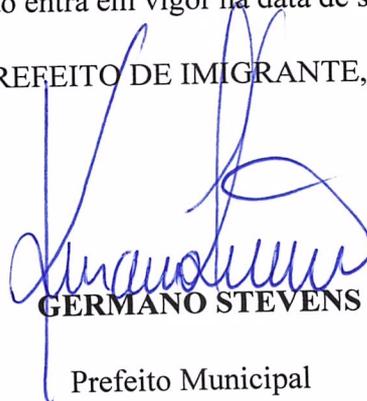
Fl. 03

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas para a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de maio 2023.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal